SER IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA: uma relação contraditória.

BEING ELDERLY IN A LONG STAY INSTITUTION: a contradictory relationship.

Fabrício Fontes de Andrade[1]

Ilzamar Silva Pereira[2]

Islane dos Santos da Silva[3]

RESUMO

Este artigo se debruçará sobre a discussão da política de Assistência Social, especificamente a proteção social especial de alta complexidade para idosos, num contexto de desmonte das políticas sociais, o qual gera um processo de exclusão e marginalização da velhice. Neste contexto, a proteção do idoso recai sobre a família, que por sua vez, recorre aosserviços de acolhimento institucional, por não possuir apoio do Estado para suprir as necessidades do idoso. Para tanto, será realizada uma abordagem sobre a referida política, bem como seus serviços, expondo de que forma as Instituições de Longa Permanência - ILPIs vem sendo requisitada, a partir da relaçãocontraditória entre o Idoso, a Família e o Estado. **Palavras-chave**: Idoso. Instituição de Longa Permanência. Família. Estado. Neoliberalismo.

ABSTRACT

This article will focus on the discussion of Social Assistance policy, specifically high-complexity special social protection for the elderly, in a context of dismantling of social policies, which generates a process of exclusion and marginalization of old age. In this context, the protection of the elderly falls on the family, which, in turn, resorts to institutional care services, as they do not have State support to meet the needs of the elderly. For that, an approach will be made about the referred policy, as well as its services, exposing how the Long Stay Institutions - ILPIs have been requested, from the contradictory relationship between the Elderly, the Family and the State.**Keywords**: Old age. Long Stay Institution. Family. State. Neoliberalism.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é um fenômeno presente em todo o mundo

[1] Doutor em Serviço Social pelo PPGSS/UFRJ, Professor Adjunto III da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, endereço eletrônico: fabricio@ufrb.edu.br.
[2] Doutora em Serviço Social pelo PPGSS/UFRJ, Professora Adjunta III da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, endereço eletrônico: ilzamar.pereira@ufrb.edu.br.
[3] Graduada em Serviço Social pela UFRB, endereço eletrônico: islaneh@hotmail.com

de acordo com a Organização das Nações Unidas-ONU (2011), a população com 60 anos ou mais aumentou de 8% em 1950 para 11% em 2010 e as projeções apontam que em 2030 representará17% da população mundial.

Por sua vez, no Brasil segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (2010), o número de idosos ultrapassou os 20 (vinte) milhões de pessoas, ou seja, representam 11% da população total, além disso, na pesquisa realizada em 2018, o IBGE apontou que a população brasileira manteve a intenção de envelhecimento, ultrapassando a marca dos 30,2 (trinta vírgula dois) milhões de idosos em 2017. Estimativas apontam que o Brasil será o sexto país em população idosa prevista para 2025.

O envelhecimento populacional no Brasil ocorre simultaneamente com o aumento das necessidades sociais deste segmento, demandando a efetivação de políticas públicas voltadas para o idoso. No entanto, a partir das reformas sob ideologia neoliberal, o desmonte do aparto estatal, bem como ataques às políticas sociais, os serviços oferecidos se tornam seletivos e restritos a uma parcela mais vulnerável da sociedade.

Neste cenário, às Instituições de longa Permanência para Idosos- ILPIs se tornam uma alternativa de cuidado dos idosos com ou sem vínculos familiares. Esse serviço, por sua vez acaba sendo absorvido em sua maioria pelo Terceiro Setor, diante da escassez de oferta pelo Estado.

Este processo de institucionalização embora seja uma opção de cuidado, acarreta ao idoso sentimento de abandono, desprezo e depressão. Somado a recorrente associação da velhice ao declínio, degeneração física e improdutividade, segundo Teixeira (2018, p.128) “o envelhecimento promove efeitos imediatos de isolamento e de exclusão das relações sociais, do espaço público, do mundo produtivo, dentre outras expressões fenomênicas dos processos produtores de desigualdades sociais [...]”, essa situação se torna ainda pior na realidade dos idosos institucionalizados, que são retirados da sociedade e de seu convívio familiar para conviver com pessoas com as quais não mantêm nenhum vínculo afetivo.

Este artigo busca estabelecer uma discussão sobre a dinâmica de

envelhecimento e as contradições inerentes a este serviço tendo em vista o processo de envelhecimento. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica enquanto etapa fundamental que oferece aporte teórico em que se baseará os argumentos aqui discutidos, do mesmo modo que foram utilizadas fontes secundárias, para melhor compreensão do tema em questão.

2 DESENVOLVIMENTO

No desenvolvimento deste artigo realizaremos a análise das pessoas Idosas em Instituições de Longa Permanência - ILPI, o acesso a esses serviços a partir da Política de Assistência Social e seus impactos no contexto do neoliberalismo. Para essa discussão nos ancoramos em legislações pertinentes à Pessoa Idosa, a partir da Constituição Federal (1988), a PNAS (2004), LOAS (1993), a PNI (1994) e o Estatuto do Idoso (2003), como também de autores Teixeira (2007) (2018), Camarano e Barbosa (2007), Camarano e Kanso (2010), Silveira (2012), Behring e Bochetti (2008), dentre outros.

2.1 A Política de Assistência Social e o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos no contexto das ILP's

A Política de Assistência Social tem sua gênese baseada na caridade, filantropia e solidariedade religiosa, no entanto, a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988, se institucionalizou como uma política pública e obteve o seu reconhecimento como direito fundamental e social, abrindo possibilidades de rompimento com a tradição do assistencialismo. Neste sentido, a Constituição de 1988, trouxe uma nova concepção para a Assistência Social, assegurando aos menos favorecidos o acesso a bens e serviços sociais.

A Assistência social destina-se a amparar gratuitamente todos os indivíduos, através de serviços, programas e ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como promoção de integração ao trabalho, habilitação, reabilitação e integração na vida social de pessoas portadoras de necessidades especiais. (BRASIL, 2004)

Incluída no âmbito da Seguridade Social, a Assistência Social se institui

como política pública, e inicia um novo caminho no campo dos direitos e da universalização dos acessos e serviços, desassociando esta política do seu caráter filantrópico e entendo-a enquanto política de direito. Contudo, é válido salientar que a referida política é permeada por concepções e práticas assistencialistas que impedem a efetivação de seus objetivos.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) foi criada como forma de regulamentar o disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os objetivos, princípios, diretrizes, organização, gestão e financiamento da Assistência Social. A LOAS traz uma nova concepção para a Assistência Social, e prevê um sistema de gestão descentralizado e participativo.

Outro marco relevante para a referida política foi a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, que reafirma o conteúdo da LOAS e estabelece princípios e diretrizes para a implementação do Sistema Único de Assistência Social. Ambos foram aprovados em um contexto de intensificação das expressões da questão social, desmonte do sistema de proteção social e evidente subordinação das políticas sociais à ordem econômica, passando a gerar novas demandas para a Política de Assistência Social.

Para Duarte (2016, p. 3) “a PNAS e a implementação do SUAS situam o papel da Assistência Social dentro do sistema de proteção social, delimitando sua matéria-prima na ambiência da vulnerabilidade, dos riscos sociais e das violações e ameaças a direitos”, ou seja, no campo da proteção social, a Assistência Social tem sua fundamentação na defesa dos direitos sociais e humanos.

No entanto, apesar dos avanços, a consolidação da Assistência Social como política pública e direito social ainda exige o enfrentamento de importantes desafios. Sobre esse aspecto, Behring e Bochetti (2008) versam que a política de assistência social é a que mais vem sofrendo para se materializar como política pública e para superar características históricas marcantes, tais como: a redução de sua abrangência, persistência do caráter assistencialista e filantrópico, com a presença de instituições privadas na condução de diversos serviços, principalmente os direcionados às pessoas idosas e com deficiência.

As discussões acerca do serviço de acolhimento institucional para idosos,

especificamente as ILPIs, demonstra como este vem sendo cada vez mais requisitado, diante da velhice que tem contribuído para a reprodução da violência contra a Pessoa Idosa. Para melhor compreensão dessa discussão, será realizada de forma sucinta o resgate histórico do surgimento dos antigos asilos, que deram origem ao que se denomina ILPI.

Neste contexto, Fagundes (2013) expressa que a longevidade começa a ser marginalizada e estigmatizada quando se inicia o afastamento das relações sociais familiares e afetivas. São atitudes cada vez mais comuns na sociedade, associar a pessoa idosa com a doença, a morte, o déficit, o fardo e outros estereótipos preconceituosos, todos visando demonstrar que o processo do envelhecimento é um fenômeno degradante aos indivíduos.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2002), a violência contra a pessoa idosa consiste em ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando sua integridade física e emocional e impedindo o desempenho de seu papel social.

A violência contra a pessoa idosa pode ser traduzida em: abuso físico, psicológico, sexual, financeiro, abandono, negligência e autonegligência. Diante desse cenário, o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, vem sendo requisitado e passa a ser uma modalidade de cuidado para os idosos em situação de vulnerabilidade social. Camarano e Barbosa (2007) afirmam que a demanda por essa modalidade de cuidados tende a crescer, tendo em vista o envelhecimento da população idosa.

As ILPIs são estabelecimentos que prestam atendimento integral a indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos, dependentes ou não, que não possuem condições de permanecer com seus familiares e/ou não tenham parentes que possam assumir seus cuidados. Essas instituições têm por finalidade disponibilizar serviços nas áreas médicas, social e psicológica.

No que tange ao atendimento na modalidade das ILPIs, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, deve primar pelo desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades cotidianas, bem como do autocuidado; promover o acesso à renda e a convivência comunitária. As

ILPIs têm como objetivo, garantir a atenção integral aos idosos e defender sua dignidade e seus direitos. São instituições que buscam prevenir a redução dos riscos aos quais ficam expostos os idosos que não contam com uma moradia ou cuidado familiar.

Para Santos e Silva (2013) na conjuntura atual de construção de políticas públicas voltadas ao idoso, bem como em seu processo histórico, se percebe a adoção de uma perspectiva neoliberal, na qual o Estado e o setor privado são considerados como corresponsáveis pela operacionalização dessas políticas e pela proteção aos idosos.

Na verdade, a omissão do Estado de sua responsabilidade e do seu compromisso social com a velhice, reflete a incapacidade de um suporte compatível com as necessidades dos idosos, no que diz respeito ao Serviço de acolhimento institucional.

É possível observar que embora haja uma estrutura formal de proteção social instituída, o alcance da Assistência Social é restrito e insuficiente, que a partir de práticas pontuais e focalizadas exclui de sua rede de proteção indivíduos que necessitam de cuidados específicos de acolhimento.

Reforçando a questão da escassez de oferta de ILP's oriundas do poder Público, enquanto execução direta, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA (2010), o território brasileiro contava com 3548 ILPIS[16], com um total de 96781 residentes; O gráfico abaixo apresenta a distribuição proporcional das instituições brasileiras por natureza jurídica.

Pode-se observar que das 3548 ILPI'S existentes no Brasil, a grande maioria das instituições são de natureza filantrópica, representando 65,2%, incluindo as religiosas e leigas; 28,2% são instituições privadas. E apenas 6,6% das instituições brasileiras são públicas ou mistas. O que significa que existem apenas 218 instituições de caráter público destinado aos cuidados dos idosos.

O fato da maioria das instituições brasileiras serem filantrópicas reflete sua origem, a princípio estas instituições eram dirigidas à população carente, indivíduos colocados à margem da sociedade, como é o caso dos mendigos, os doentes e pessoas em situação de abandono, que necessitava de abrigo, razão pela qual

diversas instituições brasileiras se autodenominam abrigos.

Diante dessa realidade, os asilos são vistos como um local que oferecerá os cuidados necessáriosde acordo com as suas necessidades. Discurso que justifica a institucionalização de diversos idosos, sendo uma opção, por configurar-se como um espaço de proteção e acolhimento daqueles que nunca tiveram uma família ou foram esquecidos por ela, ou para idosos que em seu seio familiar foram vítimas de maus tratos, ou outras formas de violência.

Visando padronizar a nomenclatura, em 2005, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, decretou a alteração da nomenclatura asilo para ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos, para designar o local que presta serviços de atendimento integral ao idoso.

Partindo dessa definição, Camarano e Kanso (2010), entendem as ILPIs como uma residência coletiva, que atende tanto idosos independentes em situação de carência de renda e/ou de família, quanto aqueles com dificuldades para o desempenho das atividades diárias, que necessitem de cuidados prolongados. Percebe-se que a ANVISA adota uma abrangência maior em relação ao público usuário desse serviço, uma vez que, a Política de Assistência Social direciona esse serviço à idosos com vínculos familiares rompidos ou que não possuem famílias.

Diante da existência dessas instituições no Brasil e do aumento da demanda por esta modalidade de cuidado, é de suma importância que estejam aptas para receber os idosos, e que sejam oferecidos serviços de qualidade, garantindo-lhes a efetivação de seus direitos.

2.2. Uma relação contraditória: Idoso institucionalizado x Família x Estado

O idoso é um ser detentor de direitos instituídos legalmente para lhe assegurar uma velhice digna e saudável, cabendo a família, a sociedade e ao Poder Público assegurar tais direitos. O Estatuto do Idoso, reafirma os princípios instituídos pela Constituição Federal, e expressa em seu art.10 que “é obrigação do Estado e da Sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais

e sociais, garantidos na Constituição e nas leis". Infelizmente, estas legislações, apesar de representarem um avanço do ponto de vista legal, na direção do respeito à Pessoa Idosa, esses direitos, ainda não conseguem ser efetivados na perspectiva de dar uma maior proteção a esse público.

A PNI e o Estatuto do Idoso delegam a família, a sociedade e ao Estado, iguais responsabilidades no provimento de condições que permita ao idoso, o exercício pleno de seus direitos e de sua cidadania. Entretanto, apesar dessas legislações, o Estado não dispõe de uma rede de proteção compatível com as demandas direcionadas aos idosos e suas famílias, no sentido de viabilizar a manutenção da pessoa idosa no seio familiar, bem como, proporcionar uma melhor qualidade de vida.

Para Draibe (2007), a centralidade da família na provisão do cuidado, (neste caso o cuidado direcionado ao idoso) sem o reforço de sistemas de proteção social é denominado de "Familismo". O chamado Familismo, corresponde a transferência de responsabilidades do Estado para a família. Neste cenário, as famílias ficam sobrecarregadas e impossibilitadas de prestar os cuidados necessários e adequados aos idosos, comprometendo a qualidade de vida.

Diante da ausência de uma estrutura (financeira, emocional, espaço físico, cuidadores), e da ausência de uma rede de proteção e suporte eficaz, as famílias recorrem às ILPIS, como uma alternativa de cuidado ao idoso, uma vez que não dispõe de recursos para este fim.

A crescente necessidade de institucionalização dos idosos, a falta de informações sobre essa modalidade de serviço se reflete nas condições em que eles se encontram, residindo nesses locais e quais os principais motivos para a sua institucionalização. É notória a importância das ILPIs, visto que oferecem aos seus residentes um espaço de construção de novas relações entre os idosos, mas por outro lado, possuem normas que violam a autonomia e subjetividade dos mesmos, além de contribuir para o distanciamento progressivo da família.

Segundo Filho et all (2014) o Brasil possui aproximadamente 15 milhões de idosos com idades acima dos 65 anos, dos quais 67,7% possuem algum tipo e grau de deficiência, neste sentido, observa-se que o avanço da idade aumenta a

possibilidade de desenvolvimento de alguns tipos de deficiência e situações de dependência, seja pelo declínio físico ou mental, seja pelas fragilidades ou por maior chance de apresentarem doenças crônicas. Além disso, segundo os mesmos autores, o envelhecimento é um processo dinâmico, progressivo e irreversível, que está relacionado a fatores físicos, psíquicos e sociais que podem provocar condições patológicas associadas às perdas funcionais típicas das deficiências.

Sobre esse aspecto Tier, Fontana e Soares (2004, p. 333 apud SOUZA, 2016), afirmam que em muitos casos os idosos são institucionalizados contra sua própria vontade, se tornando prisioneiros da instituição. Essa mudança de ambiente torna-se um desafio para a pessoa idosa, considerando que há uma transformação radical de seu estilo de vida, bem como afastamento de seus objetos pessoais e da sua vida cotidiana, além de causar no idoso, um sentimento de desprezo, de desamparo, solidão e abandono.

No cenário de desproteção social, na qual ocorre a responsabilização da família sobre o cuidado do idoso, nem sempre a família consegue exercer a função de cuidado e proteção, podendo ocorrer casos de abandono, negligência e/ou reprodução de violência e violação dos direitos, nesta direção, o âmbito familiar é caracterizado por uma ambiguidade, uma vez que, neste espaço predominam relações íntimas e afetivas, e também relações conflituosas e abusivas.

Segundo Silva, Comin e Santos (2013), a violência intrafamiliar é toda e qualquer ação ou omissão que restringe à dignidade, o respeito, a liberdade, a integridade física, psicológica e o pleno desenvolvimento por parte de um membro familiar. A pessoa que pratica essa agressão pode ser da família, como parente ou pessoa que exerce a função parental sem haver laços sanguíneos,. Tal violência pode acontecer dentro ou fora do ambiente familiar.

Nesse momento, a família deixa de ser vista como o espaço de proteção e cuidado para ocupar o lugar onde, em muitos casos, as relações de opressão, abusos físico e emocional, crime e ausência de direitos individuais prevalecem.

Segundo Santos e Silva (2013), na medida em que o tempo de permanência na ILPI se prolonga, maior se torna a possibilidade de isolamento social, uma vez que, ocorre a diminuição do convívio familiar. Neste sentido, o convívio e vinculo

familiar após o processo de institucionalização dos idosos é quase inexistente, sendo comum a família não retornar mais à instituição para visitá-los.

Segundo Silva, Comim e Santos (2013, p. 826) “o idoso institucionalizado encontra-se afastado da família, dos amigos e das relações dos quais sua história de vida foi construída”. Neste sentido, as visitas frequentes proporcionam o resgate de parte de sua história e dos vínculos familiares. Por esse motivo torna-se necessário manter uma rotina de visitas que influencia diretamente no bem-estar do idoso, na sua socialização e qualidade de vida.

Para Queiroz (2010) ao sair de sua residência e ingressar em uma ILPI o idoso passa a experimentar profundas transformações, que interferem em outras instâncias da vida cotidiana, tais como afetividade, sexualidade, identidade e formação de vínculos. No entanto, observa-se a aceitação passiva dessa nova realidade por parte dos idosos, tendo sua vida limitada a regras e tarefas repetitivas. Para Faria, Carmo (2015) a partir do momento em que o idoso entra na instituição, ocorre um processo de perda progressiva de grande parte das dimensões que caracterizavam a sua vida e identidade, seus direitos, papéis, relações e liberdades.

Para Silva, Comin e Santos (2013), o tão sonhado tempo livre no ambiente da instituição acaba por se tornar um tempo vazio de significado, convertendo-se na experiência desoladora da espera pela morte, na qual o idoso é visto como uma pessoa improdutiva.

Outro fator importante que deve ser observada, diz respeito à recorrente infantilização do idoso. Existe a tendência de associar a velhice à infância, tal atitude resulta na fragilização dessa população, ao considerar todo idoso como uma pessoa passiva, conformada e submissa.

No entanto, infantilizar os idosos e julga-los semelhantes às crianças afeta sua autonomia e capacidade para decidir sobre suas escolhas e atitudes, bem como, reafirma a visão de dependência dos idosos. Neste processo desconsideram-se as experiências dos idosos, suas capacidades, agindo de forma inadequada, contribuindo para perda de sua dignidade e autonomia. Essa atitude contraria o disposto no artigo 2º do Estatuto do Idoso, que versa sobre o respeito a

inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças do idoso.

Para Santos (2013) o papel da família do idoso institucionalizado é estar presente na ILPI, mobilizando sentimentos positivos, para que o idoso não se sinta abandonado, sozinho, carente e sem referência familiar; zelando pelo seu bem-estar físico e emocional. Portanto, é considerado importante que a família se integre na instituição tornando-se corresponsáveis pelo idoso. Assim, as ILPIs passam a ocupar um espaço necessário em relação à assistência dos idosos, configurando-se como um ambiente de cuidado e proteção principalmente para idosos com limitado e/ou inexistente vínculo familiar.

Portanto, os avanços tecnológicos e a diminuição das taxas de Natalidade e Mortalidade, e consequente aumento da população com 60 anos ou mais, justifica o envelhecimento populacional no Brasil. Esse processo de envelhecimento implicará no aumento de demandas sociais e econômicas, sanadas a partir do aprimoramento do âmbito social para atendimento das necessidades específicas desse segmento populacional.

No decorrer da discussão desse artigo, foi possível observar que a figura do idoso é constantemente associada ao declínio, improdutividade, doenças e incapacidade; além disso, em um contexto geral a velhice é vista de forma negativa e marginalizada pela sociedade, acarretando o processo de exclusão social e consequente violação dos direitos do idoso.

Sendo a velhice, um fenômeno dinâmico e progressivo, inerente a todos os indivíduos, esta deve ser compreendida como fruto das condições biológicas, sociais, culturais, psicológicas vivenciadas ao longo dos anos uma vez que, a mesma é vivenciada de formas distintas diante da ampla variedade de ambientes, dos fatores genéticos, aspectos culturais e sociais.

Apesar de todo arcabouço legal de proteção social ao idoso, observa-se que as políticas sociais e os direitos universais, encontram barreiras para sua efetivação, impostas pela conjuntura atual da ofensiva neoliberal, resultando no desmonte da seguridade social, políticas sociais, afetando diretamente os direitos dos idosos, duramente conquistados. Nesta conjuntura, as políticas sociais passam

a ter caráter focalista, fragmentado e seletivo, na qual uma parcela da população idosa não acessa de forma efetiva os serviços ofertados pelas políticas públicas.

Nesta atual conjuntura de desmonte das políticas sociais, os serviços ofertados pela Política de Assistência Social, passam a ter seu alcance restrito e insuficiente. No tocante a Proteção social de alta complexidade, o serviço de acolhimento Institucional para idoso, vem sendo afetada diretamente, com a presença de instituições privadas e filantrópicas na condução desse serviço, o mesmo passa a ser ofertado em sua maioria pelo Terceiro Setor, seguindo a lógica da filantropia e do assistencialismo.

O fato da maioria das instituições brasileiras serem filantrópicas reflete sua origem, a princípio estas instituições eram dirigidas à população carente, indivíduos colocados à margem da sociedade, frutos da caridade religiosa, para suprir as necessidades da sociedade, como resposta à ausência de políticas públicas.

É valido salientar que Política de Assistência Social tem papel importante na efetivação dos direitos dos idosos, contudo, a referida política não se materializa na prática, e não consegue romper com seu caráter assistencialista, os idosos não acessam de forma efetiva os serviços, tendo seus direitos violados pelo próprio Estado, que diante de sua incapacidade os colocam a mercê da caridade e das ações da sociedade civil, através do Terceiro Setor, principalmente no processo de acolhimento institucional. Este serviço na maioria das vezes não possui recursos suficientes, acarretando o funcionamento de forma precária e com recursos limitados, não podendo garantir condições de segurança e dignidade aos residentes.

Segundo Teixeira (2007), as mudanças no sistema de Proteção Social, bem como, de seguridade social poderão ter implicações no envelhecimento das futuras gerações e da atual geração de idosos, como empobrecimento, exclusão das formas de proteção social, adoecimento, responsabilização familiar por esses idosos, tanto no cuidado quanto na garantia da sobrevivência.

CONCLUSÃO

A partir das reflexões percebe-se que, a procura pelos serviços de institucionalização tornou-se importante, porém, contraditoriamente, torna-se preocupante, uma vez que, a institucionalização e o processo de adaptação trazem consigo mudanças radicais na vida do idoso, no seu convívio familiar e conduzido à uma instituição fechada, convivendo com um grupo de pessoas com as quais nunca antes teve qualquer ligação afetiva, sendo submetido a regras rígidas de convivência.

Portanto, essas reflexões indicam o seu afastamento da família, dificulta a convivência diária com seus familiares, passa a ser fracionada por alguns dias da semana, por alguns dias do mês até que os vínculos familiares se rompem definitivamente.

Dentro dessas instituições, o idoso experimenta uma realidade controversa, uma vez que, é notória a existência de leis que protegem aos idosos e lhe atribuem direitos, no entanto, percebe-se que este ambiente é permeado por contradições.

As ILPIs são consideradas local de cuidado, proteção, vivências e trocas significativas entre os indivíduos, configura-se como um espaço de proteção e acolhimento para aqueles sem vínculos familiares, ou para idosos que em seu seio familiar foi vítima de maus tratos ou outras formas de violência. No entanto, ao mesmo tempo em que protege e acolhe violam direitos, autonomiae a subjetividade dos idosos residentes.

Neste sentido, diante da (des)proteção do Estado, em um contexto de ofensiva neoliberal, identifica-se a fragilidade e vulnerabilidade do idoso na sociedade e no meio ao qual está inserido, ou seja, o idoso tem seus direitos violados pela família, pela sociedade, por entidades que prestam serviços aos idosos e pelo próprio Estado, na maioria dos casos esta violência é velada e quase imperceptível pelo próprio idoso.

4. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Diário Oficial da

União. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 283**, de 26 de setembro de 2005. Brasília,2005. Disponível em: <www.portalsaude.gov.br>. Acesso em: 16 Mai. 2020.

BEHRING, E. R. **Brasil em Contra-Reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. 2. ed.— São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. Estatuto do idoso: **lei federal nº 10.741**, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF:Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 10 Nov. 2021

_____. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução n. 145, de 15 de outubro de 2004. Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004

_____**. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Lei n. 7.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 22 jul.2017.

CAMARANO, Ana Amélia; BARBOSA, Pamela. Instituições De Longa Permanência Para Idosos No Brasil: Do Que Se Está Falando? *In*: ALCANTARA, A. de O. CAMARANO, A. A. GIACOMIN, K. C. **Política nacional do idoso:** velhas e novas questões. Rio de Janeiro : Ipea, 2016.

CAMARANO, Ana Amélia Camarano; KANSO, Solange. As instituições de longa permanência para idosos no Brasil/ R. bras. Est. Pop., Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 233- 235 jan./jun. 2010.

DRAIBE, S. M., Estado de Bem-Estar, Desenvolvimento Econômico e Cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. In: HOCHMAN, G., ARRETCHE, M. & MARQUES, E. Políticas Públicas no Brasil. Rio de Janeiro: FioCruz, 2007.

DUARTE, J. M. G. F. Desafios para Proteção Social Especial: a ambiência da violação de direitos na política nacional de assistência social. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 15, n. 1, p. 84 - 95, jan./jul. 2016.

FAGUNDES, I. S. **O Processo De Institucionalização De Idosos No Recôncavo Da Bahia**: uma análise dos fatores que conduzem a vida abrigada. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Cachoeira, 2013.

FARIA, C. G.; CARMO, M. P. Transição e (In) **Adaptação ao Lar de Idosos**: Um

Estudo Qualitativo. Psicologia: Teoria e Pesquisa Out-Dez 2015, Vol. 31 n. 4, pp. 435-442.

FILHO, P. J.B. G. et all. **Qualidade de vida de idosos com deficiência eprática de atividade física em instituições de longa permanência.** Rev. Bras. Geriatr. Gerontol., Rio de Janeiro, 2014; 17(1):141-151

IBGE. **Estimativas Populacionais do Brasil**, Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010.Disponível em:< http://www.ibge.gov.br/ >. Acesso em: 27 Jan.2019.

IPEA. **Condições de funcionamento e infraestrutura das instituições de longa permanência para idosos no Brasil.** 2010. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110524_comunicadoIpea93. pdf>. Acesso em: 23 Mar 2020.

QUEIROZ, G. A. **Qualidade de vida em instituições de longa permanência para idosos:** considerações a partir de um modelo alternativo de assistência. Universidade Federal de São João Del Rei, Departamento de Psicologia. São João Del-Rei. 2010.

SANTOS, N. F. dos; SILVA, M. do R. de F. As Políticas Públicas Voltadas Ao Idoso: Melhoria Da Qualidade de Vida ou reprivatização da Velhice. **Revista FSA**, Teresina, v. 10, n. 2, 2008, pp. 358-371. Acesso Mar 2021.

SANTOS, N. O. dos**. FAMÍLIA DE IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS:** PERSPECTIVAS DE TRABALHADORES DE UMA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2013.

SILVA, J. D. A.; COMIN, F. S., SANTOS, M. A. dos S.. Idosos em Instituições de Longa Permanência: Desenvolvimento, Condições de Vida e Saúde. **Psicologia: Reflexão e Crítica,** 26(4), 820-830. Psicol. Reflex. Crit. vol.26 no.4 Porto Alegre Oct./Dec. 2013

TIER, C. G.; FONTANA, R. T.; SOARES, N. V. Refletindo sobre idosos institucionalizados. **Rev. Bras. Enferm**, Brasília (DF) 2004. Maio/Jun;57(3):332-5

TEIXEIRA, S. M. O Envelhecimento e as Reformas no Sistema de Seguridade Social no Brasil Contemporâneo **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 17, n. 1, p. 126 - 137, jan./jul. 2018.

TEIXEIRA, S. M. Política Social de Proteção Ao Idoso**:** a reafirmação da cultura privacionista no trato das refrações da questão social. **Revista de Políticas Públicas**, V. 11, n° 1, 2007.